



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso V, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 166, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

(e-DOLM 23.11.2023 – N. 1916, ANO XI)

ACRESCENTA o inciso XXIV ao art. 35 e o art. 57-C à Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXIV ao art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, com a seguinte redação:

“Art. 35.

.....
XXIV – Fiscalização Financeira, Controle e Transparência Municipal.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 57-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, com a seguinte redação:

“Art. 57-C. À Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Transparência Municipal compete:

I – requisição de informações, por escrito, de relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorização de despesas de órgãos e entidades da administração municipal, diretamente ou por meio do Tribunal de Contas;

II – tomada de contas do Prefeito Municipal, na hipótese do art. 23, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

III – avaliação das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e

sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao erário;

IV – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, conforme o art. 39 do Regimento Interno;

V – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional dos convênios firmados entre a Prefeitura e as entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

VI – avaliação da eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano municipal, emitindo parecer conclusivo;
VII – apreciação da compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas de desenvolvimento municipal e destes com os objetivos aprovados em lei;
VIII – representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo da Câmara Municipal;
IX – exame dos relatórios de atividades, do Tribunal de Contas, conforme o art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Todos os documentos requeridos pela Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Transparência Municipal ao Poder Executivo ou a responsáveis pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município deverão ser encaminhados no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais cinco dias úteis, conforme art. 23, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Manaus.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 23.11.2023 – Edição n. 1916, Ano XI.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Diário Oficial Eletrônico Legislativo Municipal



CÂMARA
ISO 9001

Manaus, quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano XI, Edição 1916 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do art. 171, incisos IV, e art. 229 do Regimento Interno, e art. 57, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 114, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA o inciso XVI do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).

Art. 1º Fica alterado o inciso XVI do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
XVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado, com subsídio, dentre outras fontes, de um fundo especial criado pela Municipalidade, com a finalidade de garantir a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, bem como resposta a desastres e recuperação de áreas de risco ou atingidas;
....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Loman entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso V, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 166, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

ACRESCENTA o inciso XXIV ao art. 35 e o art. 57-C à Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXIV ao art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, com a seguinte redação:

"Art. 35.

XXIV – Fiscalização Financeira, Controle e Transparéncia Municipal." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 57-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, com a seguinte redação:

"Art. 57-C. À Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Transparéncia Municipal compete:

I – requisição de informações, por escrito, de relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorização de despesas de órgãos e entidades da administração municipal, diretamente ou por meio do Tribunal de Contas;

II – tomada de contas do Prefeito Municipal, na hipótese do art. 23, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

III – avaliação das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao erário;

IV – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, conforme o art. 39 do Regimento Interno;

V – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional dos convênios firmados entre a Prefeitura e as entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo Municipal;

VI – avaliação da eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano municipal, emitindo parecer conclusivo;

VII – apreciação da compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas de desenvolvimento municipal e destes com os objetivos aprovados em lei;

VIII – representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo da Câmara Municipal;

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 831CC2860012141D .

IX – exame dos relatórios de atividades, do Tribunal de Contas, conforme o art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Parágrafo único. Todos os documentos requeridos pela Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Transparência Municipal ao Poder Executivo ou a responsáveis pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município deverão ser encaminhados no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais cinco dias úteis, conforme art. 23, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Manaus.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 23/11/2023 13:10:42
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DFBFF3FB00121420 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 173, inciso III, e 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 621, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE o Diploma de Cidadã de Manaus à senhora Carolina Matos Carvalho Norões e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Cidadã de Manaus à senhora Carolina Matos Carvalho Norões, com base no art. 173, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

Art. 2º A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências cabíveis para efetivar a concessão da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 23/11/2023 13:04:17
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 59FC42A600121431 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PAZ no TRÂNSITO

10 Dicas que contribuem para Paz no Trânsito



Farol aceso, mesmo durante o dia.

Lembre-se, você não está em uma corrida!

Hoje não é seu dia?
Repense se precisa mesmo dirigir!



Pedestres tem sempre preferência.

Choveu?
Triplique a atenção!

Acomode-se corretamente ao dirigir.



Saia do Whatsapp e dirija!



Mantenha suas manutenções em dia!